UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ESPECIALIZAÇÃO – *LATU SENSU* - EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

# COOPERAÇÃO ACADÊMICO-UNIVERSITÁRIA NO MERCOSUL

PROGRESSO E INTEGRAÇÃO OU COMPROMETIMENTO DA SOBERANIA?

**AMILKAR HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA**

Foz do Iguaçu

2024

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

**ESPECIALIZAÇÃO – *LATU SENSU* - EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

# COOPERAÇÃO ACADÊMICO-UNIVERSITÁRIA NO MERCOSUL

PROGRESSO E INTEGRAÇÃO OU COMPROMETIMENTO DA SOBERANIA?

**AMILKAR HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal da Integração Latino-Americana/Universidade Aberta do Brasil, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Relações Internacionais para Docentes da Educação Básica

Orientador: Prof. Doutor Lucas Ribeiro Mesquita

Foz do Iguaçu

2024

AMILKAR HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA

**COOPERAÇÃO ACADÊMICO-UNIVERSITÁRIA NO MERCOSUL**

PROGRESSO E INTEGRAÇÃO OU COMPROMETIMENTO DA SOBERANIA?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal da Integração Latino-Americana/Universidade Aberta do Brasil, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Relações Internacionais para Docentes da Educação Básica.

**BANCA EXAMINADORA**

_____

Orientador: Prof. Doutor Lucas Ribeiro Mesquita
UNILA

_____

Prof.ª
UNILA

Foz do Iguaçu, dezembro de 2024

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar, brevemente, o planejamento, a implantação e a implementação de alguns programas de intercâmbio universitário estabelecidos entre algumas universidades públicas do Brasil em relação a universidades de países vizinhos da América do Sul, em especial, países que compõem o Mercosul. O primordial objetivo é analisar os efeitos e as consequências dessa cooperação acadêmica e científica para o desenvolvimento educacional de nossa nação brasileira. Além de, em caráter de fomento e de *corpus*, analisar os objetivos secundários são não só referentes aos dados sobre a quantidade de intercâmbios e das áreas de conhecimentos envolvidas, mas também das conquistas e/ou dificuldades enfrentadas quando da eficácia e eficiências desses diversos programas de políticas públicas governamentais. Em suma, essas linhas discutirão criticamente se esses programas mais fortalecem a integração regional e a cooperação internacional ou se representam desafios e problemáticas à autonomia do Brasil na Educação e na Ciência e se de muito adianta não iniciar toda essa interconexão também já na Educação Básica. Este artigo usará uma abordagem mais qualitativa e quantitativa, sustentada por dados de fontes governamentais e acadêmicas.



**PALAVRAS-CHAVE:** universidade; políticas públicas; autonomia; cooperação; soberania

## INTRODUÇÃO

A temática acerca da necessidade de uma maior integração não só política e comercial, mas também política, no âmbito do Mercosul, proporcionou, sobremaneira, uma evolução e um fortalecimento, consequentemente, também na esfera acadêmico-universitária. De fato, essa é uma abordagem que sempre desafiou fronteiras não apenas geográficas, mas também culturais e políticas, sobretudo, nesse novo contexto de um mundo cada vez mais interconectado e dependente das relações internacionais – e não somente aquelas que visam apenas os lucros.

Nesse sentido, as universidades têm desempenhado um papel central no fortalecimento dessas relações internacionais, pois oferecem um espaço de diálogo mais livre e de aprendizado mútuo. Justamente, no âmbito da região do Mercosul, essa cooperação educacional se apresentou como uma estratégia a fim de impulsionar o progresso regional, fomentando o desenvolvimento de competências a partir da produção científica e das diversos possibilidades de mobilidade estudantil. Contudo, este processo também desperta reflexões críticas acerca dos possíveis impactos "dessas relações" na soberania dos países envolvidos, em especial, para a nação brasileira.

Essa parceria entre instituições de ensino superior na região é marcada por programas de intercâmbio, políticas públicas que envolvem pesquisas conjuntas e, inclusive, adaptações curriculares. Todas essas ações buscaram criar um espaço acadêmico integrado, onde os estudantes e professores poderiam circular livremente, promovendo a troca de saberes e a formação de uma identidade regional mais fortalecida, mesmo diante das diversas peculiaridades que a região possui. A implantação de projetos como o Programa de Mobilidade Acadêmica do (e no) Mercosul exemplifica esses esforços, destacando-se como um mecanismo de inovação e de desenvolvimento regional.

Além disso, sob uma perspectiva geopolítica, a cooperação acadêmica no Mercosul pode ser vista como uma ferramenta essencial, pois fortaleceu a presença da região no cenário global. Ao integrar essas instituições de ensino, os países-membros sinalizam compromisso com o desenvolvimento coletivo e com a superação de desigualdades, justamente, em prol do bloco econômico. Ainda assim, críticas apontam que essa integração pode submeter os sistemas educacionais a interesses econômicos e/ou políticos, comprometendo a autonomia decisória de cada país, em especial, numa possível "padronização" de atos burocráticos.

Outrossim, a questão central da cooperação acadêmico-universitária no bloco econômico Mercosul repousa no equilíbrio entre progresso, desenvolvimento e respeito à diversidade ou perda de soberania. Alguns questionamentos serão refletidos diante dessas relações: seria possível a criação de um espaço de integração acadêmica sem renunciar à autonomia e a soberania nacional? Essa busca por uma unidade regional – na esfera acadêmica - implicaria concessões que impactariam positiva ou negativamente as identidades locais?

Posto isso, em suma, este debate permanece atual e relevante, exigindo uma análise cuidadosa das vantagens e dos desafios que o processo de integração traria para os países-membros e suas populações e, para tanto, essas reflexões se fundamentarão em alguns documentos do ordenamento jurídico brasileiro e teóricos e especialistas da área, inclusive, alguns estudados no curso de especialização como, por exemplo, AMARANTE (2018), COSTA (2003), FERNÁNDEZ (2021), LIMA (2011), MOROSINI (1998) e PICQ (2017).

## DESENVOLVIMENTO

É de notório conhecimento e saber que o período da redemocratização do Brasil, isto é, nos finais dos anos 1980 houve um intenso processo de diversas movimentações tanto no âmbito político-econômico quanto no campo comercial, pois, justamente, esse retorno ofereceu aberturas a debates e a discussões que foram um tanto quanto abafadas e veladas nos anos anteriores.

Justamente, por haver esse longo período de maior controle social, eis que se criou uma espécie de confusão com relação às discussões da autonomia, do papel e do lugar da Universidade no país, pois, pensa-se que somente após esse marco é que houve o crescimento e o desenvolvimento acadêmico, em especial, na região sul-americana, por isso, é essencial remontar esse breve histórico do papel da Universidade no Brasil em associação ao aspecto diacrônico para que se possa fundamentar os vínculos da promoção e dos desdobramentos do ensino superior brasileiro.

Com base nisso, é nítido que houve evolução da autonomia universitária no Brasil e tudo isso se refletiu por meio das transformações políticas e sociais do país ao longo das constituições, em especial, das Constituições de 1937, de 1946, de 1967 e, obviamente, a vigente de 1988. Nesta última e vigente, logicamente, houve muito empenho social, coletivo e político para que houvesse um maior equilíbrio e respeito à almejada liberdade.

Cabe ressaltar que no ano de 1920 - no contexto da República das Oligarquias no Brasil - por meio do Decreto 14.343, foi criada a primeira universidade do Brasil, ou seja, a Universidade do Rio de Janeiro. Consoante apontamentos e discussões dos estudiosos SOUZA, MIRANDA e SOUZA 2019, essa criação foi mais por interesses políticos e diplomáticos da época que, justamente, por interesses acadêmicos e científicos, no entanto, não se pode retirar o mérito de tal implantação.

Em continuidade ao aspecto histórico, durante o governo de Getúlio Vargas, já em 1930 foi criado o hoje conhecido Ministério da Educação e Cultura (MEC), naquela época fundado como Ministério da Educação e Saúde Pública, ou seja, esse Setor Ministerial desenvolvia diversas atividades referentes a outras temáticas de outros ministérios e os assuntos mais educacionais estavam mais atrelados ao Ministério da Justiça.

Já em 1931, por meio do Decreto 19.890, deu-se a disposição sobre a “organização do ensino secundário” e, consequentemente, houve a decretação de alguns pontos acerca da regulamentação do ensino superior, em especial, com relação aos cursos de Direito, Medicina e Engenharia.

Além disso, com a ausência não só de regras específicas e de experiência, mas também de corpos docente e discente, o mesmo decretou “permitiu” que houvesse a emenda por meio de leis complementares posteriores com relação a alguns outros cursos como, por exemplo, aos licenciados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras da época. Ou seja, mesmo que de modo incipiente, houve um despertar e abertura de brechas para que as universidades iniciassem seus processos de autonomia, embora ainda subordinadas à administração superior do Estado.

Não só por necessidade de estabelecer normais com relação aos ensinos, esse decreto também foi vislumbrado e necessário de acordo com o interesse de acolher a demanda de absorver os recursos humanos recém-chegados ao Brasil, exatamente, devido aos fluxos imigratórios que a nação brasileira recebeu na primeira metade do século XX, conforme se pode observar nos artigos 27 e 28 do Decreto 19.890:

> *“Art.27. Será permittida, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos a elle equiparados, a matricula de alumnos transferidos de estabelecimentos estrangeiros de ensino, se ficar officialmente comprovado que os certificados exhibidos são validos para a matricula em curos officiaes de ensino superior da paiz em que foram expedidos. Art. 28. O candidato á matricula em instituição superior de ensino, que apresentar certificados de terminação de curso gymnasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, subemtter-se-á no Collegio Pedro II oum nos Estados em estabelecimento official de ensino secundario, na "epoca legal e pagas as devidas taxas aos exames de portuguez, chrorographia do Brasil e Historia do Brasil e das materias do curso supplementar, referentes ao instituto superior em que pretenda ingresso e que, pelos programmas da escola frequentada pelo candidato não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigido.”*

Ou seja, respeitados os termos grafados na época, é possível notar o peso que essa chegada dos imigrantes ao Brasil causou até nas conjunturas do legislativo e executivo da época a ponto da necessidade de regulamentação de regras não só a este fim, mas também a ponto de incluir no ordenamento jurídico da época.

Com isso, houve, paralelamente, a necessidade da implantação de cursos superiores na área da Educação com o intuito de formação de novos docentes especialistas para esses cursos superiores. Isso ocasionou discussões ferrenhas entre educadores da época, pois, no princípio, a ideia era a implantação desses cursos com o foco na pesquisa e não apenas na docência.

Diante de todo esse contexto efervescente político, principalmente, com a crise do café paulista, é que nasce, por meio do Decreto nº 6.283, em 1934, a Universidade de São Paulo, em São Paulo, possivelmente, com o objetivo de recuperar o poderio político do estado.

De toda a composição desse decreto paulista, três pontos possuem destaque com relação à temática discutida neste texto: os artigos 2, 24 e 37. Logo, no segundo artigo, o então Interventor Federal de São Paulo, Doutor Armando de Salles Oliveira, decretou que a Universidade de São Paulo possuiria os seguintes fins:

> *"a) promover, pela **pesquisa**, o progresso da **ciência**; b) transmitir pelo ensino, conhecimentos que enriqueçam ou desenvolvam o espírito, ou sejam úteis à vida; c) formar especialistas em todos os ramos de **cultura**, e técnicos e profissionais em todas as profissões de **base científica ou artística**; d) realizar a obra social de **vulgarização** das ciências, das letras e das artes, por meio de cursos sintéticos, conferências, palestras, difusão pelo rádio filmes científicos e congêneres." (grifos nossos)*

De acordo com esse artigo do ordenamento próprio quando da implantação da Universidade de São Paulo, houve a preocupação por parte dos envolvidos da época, em disseminar a ciência por meio da pesquisa e, em especial, associá-la às artes e à cultura, pois, de fato, essa junção era viés cultuado pela elite paulista e símbolo de poderio, altivez e pomposidade daquela sociedade que até então era exaltada, estava naquele momento, num momento de decadência social e política e necessitava de retorno político e econômico.

Cabe frisar que o termo "vulgarização" foi utilizado não no campo semântico pejorativo, mas sim no âmbito de disseminação, democratização do ensino. Já é possível, inclusive, observar neste artigo, o princípio do tripé que essa Universidade possui até os dias de hoje, em especial, tem se destacado pelo mundo afora, justamente, pela junção dos pilares de ensino, da pesquisa e da extensão. De fato, sem esses três itens, nenhuma universidade brasileira cumpriria seu papel essencial na construção de mentes pensantes, críticas e formadoras de outros recursos humanos também com criticidade e, em especial, por meio da extensão, publicitar esses conhecimentos e disseminá-los às comunidades de seus entornos.

Já com relação ao artigo 24, no Título III, cujo apartado é "Da autonomia e do patrimônio da Universidade" prevê o seguinte:

> *"A Universidade de São Paulo tem personalidade jurídica, **autonomia científica, didática e administrativa**, nos limites do presente decreto, e, uma vez constituído um patrimônio com cuja renda se mantenha, **terá completa autonomia econômica e financeira.**" (grifos nossos)*

Da análise desse trecho do Decreto, nota-se grande ousadia e força, por parte do Interventor, ao propor essa desejada autonomia e independência da Universidade já naquele contexto, sobretudo, diante de tantas mudanças e instabilidades políticas da época

quando da transição dos governos Provisório e Constitucional da Era Vargas.

Por fim, o artigo 37 é o que, neste Decreto paulista de janeiro de 1934, mais se converge com a temática do texto em si acerca das relações tentaculares das universidades de modo e no âmbito internacional, pois determina:

> *"O corpo docente de cada uma das Faculdades, Escolas, ou Institutos, será constituído de professores catedráticos, auxiliares do ensino, docentes livres, e, **eventualmente**, professores contratados (nacionais e **estrangeiros**) e comissionados, e outras categorias, de acordo com a natureza peculiar do ensino de cada Faculdade, Escola ou Instituto." (grifos nossos)*

Posto isso, é nítido que, por meio desse artigo, houve a possibilidade inicial de talvez já não "internacionalização de fato" de nossas universidades, mas o fortalecimento de laços internacionais, assim como no Decreto supracitado e analisado da Universidade do Rio de Janeiro, ou seja, essa inserção e absorção de docentes estrangeiros – mesmo com a ressalva da eventualidade – deu-se, outrossim, num primeiro ponto, pela falta de recursos humanos prontos e preparados nas mais diversas áreas dos saberes, mas também como uma forma velada e implícita de absorver parte da elite recém-chegada ao Brasil diante da demanda dos já ditos fluxos imigratórios humanos que houve na primeira metade do século XX.

Com a publicação, em julho de 1934, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, no Capítulo II do apartado "Da Educação e da Cultura", revelou-se também na mesma linha de pensamento dos decretos que já haviam sido implementados nos estados do Rio de Janeiro (até então capital brasileira) e em São Paulo, de forma principal, após também haver sido criado, também na mesma década, em 1931, o Conselho Nacional de Educação com o objetivo de tentar unificar e fortalecer os caminhos da Educação no país.

Nessa toada, é possível analisar o seguinte artigo 150 da Constituição de 1934:

> *"Compete á União: a) fixar o plano nacional de educação, comprehensivo do **ensino de todos os graos e ramos**, communs e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o territorio do paiz; b) determinar as condições de reconhecimento official dos estabelecimentos de ensino secundario e complementar deste e **dos institutos de ensino superior**, exercendo sobre elles a necessaria fiscalização (...) d) manter no Districto Federal ensino secundario e complementar deste, **superior e universitário**" (grifos nossos)*

Diante dessa fundamentação legal, era visível a preocupação do então Presidente Getúlio Vargas com a solidificação e a democratização dos diversos níveis de ensino, pelo menos, na teoria legislativa o que sempre se sabe ser diferente na prática. Outra vez mais,

sem ausência de lacunas com relação à brechas com relação à contratação de professores estrangeiros por meio do artigo 158 do mesmo *codex* de 1934:

> *"É vedada a dispensa do concurso de titulos e provas no provimento dos cargos do magisterio official, bem como em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento**. § 1º Podem todavia, ser contractados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionaes ou estrangeiros**." (grifos nossos)*

Agora, desta vez, de maneira constitucional, portanto, em âmbito nacional, estava determinada a possibilidade de contratação de docentes estrangeiros, justamente, para tentar cobrir a ausência de corpo docente pronto, preparado, instruído e habilitado. O legislador da época, na teoria legislativa, foi dicotômico em seu texto de modo, aparentemente, proposital, pois, da mesma forma que autorizava essa "contratação especial", ditava que deveria ser apenas por "tempo determinado", possivelmente, para que houvesse a questão temporal da formação e a capacitação de professores nacionais o que gerou muitas discussões trabalhistas na época que perduraram décadas, mas que não nos cabe dissertar neste artigo.

Não se pode apagar tampouco a importância do ano de 1935 quando Anísio Teixeira fundou a Universidade do Distrito Federal, justamente, com o propósito de promover a renovação cultural e incentivar estudos até então considerados "desinteressados" em prol da e pela valorização da pesquisa científica mesmo diante de tantas dificuldades por meio de recursos muito limitados.

Diferentemente de outras universidades brasileiras, como a já citada USP, a UDF buscou implementar ideias mais liberais e fomentar a produção científica livre e a cultura pouco explorada e menos elitizada e isso tudo representou um marco para os educadores progressistas da época. Contudo, a falta de apoio governamental levou à sua extinção em apenas 4 anos, ou seja, em 1939, com seus cursos transferidos para a Universidade do Brasil, sob o âmbito autoritário, conservador e centralizado do Estado Novo,

Ao seguir a cronologia das Constituições Brasileiras, oportunamente, três anos após a de 1934, em novembro de 1937, houve a imposição da Constituição de 1937, instaurada num contexto chamado "Estado Novo" do presidente Getúlio Vargas que pressionou, em demasia, uma centralização e autoritária e, com isso, acabou por arrochar e, consequentemente, limitou significativamente a autonomia universitária, teoricamente,

conquistada. Essa limitação não se deu pela inclusão de novos artigos no ordenamento jurídico os quais cerceavam ou cerceariam a universidade e sua autonomia, muito pelo contrário, esse “senão” se deu, precisamente, pela ausência, omissão, exclusão de itens em prol dessa peculiaridade com relação ao ensino superior.

Ou seja, toda aquela “autonomia” conquistada não somente pelos ousados decretos do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas também pela Constituição de 1934, de certa forma, foram limitados menos de 10 anos depois, por meio de intervenções governamentais que visaram moldar esse ensino superior ao projeto político daquele regime. Isso é, a autonomia almejada tornou-se mais demagógica, portanto, mais utópica e retórica que real, pois as poucas universidades existentes passaram a ser “controladas” para assegurar a formação de profissionais alinhados ao nacionalismo estatal imposto à época.

Dado a turbulenta história da nação brasileira, passado menos de uma década, eis que há a promulgação de uma nova constituição, a de 1946, “elaborada e pensada” no contexto de redemocratização após o “Estado Novo” e, há de se considerar que houve alguns avanços significativos no reconhecimento da autonomia universitária, em especial, o quesito “pesquisa”, conforme o artigo 174, em seu parágrafo único:

> *“O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único - A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.”*

Posto isso, a Carta Magna de 1946 conferiu à União a competência e a responsabilidade para dirigir e direcionar a educação nacional e fixar diretrizes gerais, no entanto, reconheceu e documentou a importância de preservar a liberdade das universidades. Em nada cita e/ou comenta acerca da relação internacional diretamente com a Educação, mas no artigo 5º prevê que também seria competência da mesma União “manter relações com os Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções” o que para o Direito Internacional resultaria e já fundamentaria em qualquer questão e/ou necessidade de convênios acadêmicos internacionais.

Acerca da autonomia do Ensino Superior, de certa forma, ela foi reforçada pela promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecida apenas em 1961, durante o governo do Presidente João Goulart e, com isso, consolidou o princípio de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar. É inegável que esse foi marco legal que representou um avanço em relação às constituições anteriores, pois

permitiu que as universidades desenvolvessem seus próprios projetos acadêmicos e administrativos e, consequentemente, aumentassem seus laços com outras universidades pelo Brasil afora.

Já na Constituição de 1967, promulgada durante o regime militar, logicamente e não contrário do que esperava, houve a imposição de retrocessos quanto à autonomia universitária, apesar de manter sua previsão no texto constitucional. Houve uma espécie de retrocesso estrutural e social ao associar no mesmo Título IV temáticas sobre "Família, Educação e Cultura". Inevitável que são temáticas relacionadas, mas de muita pobreza legislativa, cultural e social associar a temática da Educação e da Cultura à responsabilidade da entidade familiar.

Talvez essa associação com a "instituição família" tenha sido até mesmo intencional para justificar, possivelmente, e culpabilizar responsáveis diretos na cadeia familiar diante das diversas intervenções diretas feitas por parte do Estado nas universidades que até então, tinha se tornado frequentes, especialmente em resposta ao crescente ativismo estudantil e às críticas ao regime.

Aquele período, como hoje se sabe bem por meio da História, foi marcado por um controle mais rígido, que limitou a liberdade acadêmica e a produção científica livre e independente. No entanto, por meio da Lei 5.540 de 1968, publicada pelo então Presidente Arthur Costa e Silva regulamentou o ensino superior, ainda reafirmou o princípio da autonomia, indicando uma tentativa de conciliar interesses políticos e educacionais já nos seus três primeiros artigos:

> *"Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário. Art. 2º O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado. Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos."*

É possível observar, apenas pelo fato de haver sido elaborada uma lei específica para o ensino superior, uma evolução nesse patamar, no entanto, em nada citava nesta lei relações internacionais e/ou possibilidades de intercâmbios e convênios entre universidades do mundo, justamente, pois era o momento nacionalista onde havia a necessidade de uma autoimposição dos equipamentos nacionais frente à disseminação do conhecimento externo. Se o nosso artigo findasse neste ponto, imperiosamente, fundamentar-se-ia que haveria a preferência pela não integração regional para que não,

pontualmente, maculasse a soberania do Estado.

Por outro ponto de vista é de extrema importância notar que, ao longo dessas constituições brasileiras, a ausência de uma política educacional coesa, sólida e a profusão de legislações ordinárias e complementares contribuíram para a inconsistência na aplicação da autonomia universitária. Mesmo em períodos de maior liberdade, como sob a Constituição de 1946, a autonomia enfrentava desafios na prática, como a falta de recursos e a dependência financeira das universidades em relação ao governo federal e isso gerou, consequentemente, um atraso no próprio desenvolvimento do ensino superior pelo Brasil como um todo, pois, pela morosidade de construção de uma espécie de "identidade universitária" no país.

É indiscutível que todas essas transformações históricas evidenciaram o papel central das universidades no desenvolvimento nacional e na construção de um sistema educacional que equilibrasse liberdade acadêmica e responsabilidade social. Apesar das adversidades, a autonomia universitária, prevista em diferentes momentos, por meio dos documentos analisados, teria servido mesmo como fundamento para a consolidação de instituições de ensino superior comprometidas com a formação de excelência e a produção de conhecimento no Brasil e na América do Sul ou somente foi impulsionada pela necessidade de também abrir tentáculos pela região da América do Sul e possuir "fôlego" de competição frente às produções acadêmicas pelo mundo.

Em sequência, após a promulgação da Carta Magna, isto é, da Constituição da República Federativa do Brasil, o atual e vigente código de 1988, finalmente, representou um marco para a autonomia do ensino superior brasileiro ao estabelecer, em seu artigo 207, que as universidades devem possuir de sua almejada autonomia:

> *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei."*

Posto isso, os legisladores do período da redemocratização brasileira pontuaram que as universidades para que funcionassem, de fato e de direito, deveriam gozar de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e que devessem não só obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como também possuir liberdade contábil, econômica e financeira.

Essa disposição essencial conferiu às instituições de ensino superior, as IES, uma

possibilidade de construir uma liberdade para definirem suas políticas educacionais, organizarem seus currículos e desenvolverem seus programas que atendessem às demandas acadêmicas e sociais, sobretudo, de suas comunidades locais que, quse sempre, são diferentes.

Esse fortalecimento da autonomia no campo do ensino permitiu que as universidades adaptassem suas estruturas aos desafios contemporâneos, regionais e locais e tudo isso fomentou e promoveu uma formação mais ampla e interdisciplinar, com ênfase em práticas pedagógicas inovadoras e no atendimento às necessidades regionais o que pode abrir margens e caminhos para aumentar e aumentar laços entre universidades vizinhas e parcerias a fim de desenvolverem forças não só educacionais, mas também políticas públicas entorno de tantas discussões.

Não de modo inaugural, mas de modo inovador, com o que se diz respeito ao campo da pesquisa, essa independência universitária possibilitou avanços significativos na produção científica não só brasileira, mas como internacional, pois consolidou as universidades como centros de inovação e de desenvolvimento tecnológico.

Essa “libertação” a fim da criação e do gerenciamento de projetos de pesquisa, aliada a programas de fomento governamental e parcerias com os setores públicos e privados (nacionais e internacionais), isto é, tudo isso contribuiu para o crescimento e o fortalecimento do Brasil em áreas estratégicas, como saúde, energia e tecnologia da informação.

Além disso, a autonomia permitiu que as instituições de ensino superior pudessem ampliar e definir suas próprias agendas científicas, priorizando temas relevantes para o contexto nacional e internacional, e ampliando sua participação em redes globais de colaboração e conseguir, em especial, financiamentos para ampliação e prosseguimento dessas investigações. Apesar dos avanços imensos, é fato que o financiamento é quase sempre insuficiente, em especial, diante de tantas outras demandas como crises econômicas e outros diversos problemas que imperam a ciência.

De modo análogo, é possível encontrar em manuais de relações internacionais, exemplos de desafios, de sucessos, de avanços, de críticas das mais diversas, entretanto, esses avanços não podem desmoronar e deixar as origens de lado assim como a estudiosa Manuela PICQ (2017) denunciou em seu texto “Visões indígenas desafiando o global: mulheres Kichwa pluralizando a soberania”, estudado na disciplina “Economia Política e Desenvolvimento”

> *"Percebida como um particularismo local desconectado do internacional, ou muito vernacular para ser digna de categorizações universais, a indigenidade continua a ser majoritariamente negligenciada pelos pesquisadores de Relações Internacionais. (...) As normas internacionais, as constituições estatais e os sistemas autônomos de justiça coexistem como fontes complementares de direitos, inspirando possibilidades de soberanias no plural. (...) É, nesse sentido, um elemento crucial na política global que estudiosos, se buscam explicar o mundo onde vivemos, não podem mais se dar ao luxo de ignorar." (PICQ 2017)*

Em outras palavras, é urgente que todas essas políticas públicas (nacionais e internacionais), assim como disserta pontualmente PICQ, mereça a atenção devida e possa ser cumprida em respeito à rica diversidade colocada na vida cotidiana da diversidade humana na completude e na riqueza humanas. E é fato o que a estudiosa cita, pois se há a justiça, é porque há a necessidade dela e, todos nós, enquanto, operadores da Educação, do Direito e de diversos saberes e, ademais, seres politizados, devemos cobrar que essas ações saiam do papel e não estejam só em teoria, mas de modo prático, usual e corriqueiro no dia a dia das populações.

Por fim, toda essa discussão, de modo ousado, poder-se-ia até associar aos princípios das relações internacionais – mais no âmbito comercial – que estão contidos no quarto artigo da Constituição Brasileira de 1988 que prevê:

> *"A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações."*

Não se pode ignorar que todos os esforços, como objeto final, sempre há a intencionalidade capitalista e há um jogo de interesses, em especial, econômico, por isso, ao associar esses princípios que orientam as relações internacionais do Brasil reforçam o compromisso do país com a integração regional, especialmente no contexto do Mercosul, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a colaboração em diferentes áreas, como a educação  não de modo despretensioso, pois essa busca pela integração latino-americana, destacada no artigo quarto, também impulsionaria parcerias entre universidades brasileiras e instituições estrangeiras da região, fomentando a produção conjunta de conhecimento, mobilidade acadêmica, a formação de redes de cooperação

científica e, consequentemente, trazendo mais capital e geração de lucros para a nação de acordo com o respaldo de AMARATE e VERDU (2015) ao afirmar que:

> *"(...) é importante ressaltar que são diversas as motivações para a internacionalização no âmbito do ensino superior, destacando-se as de cunho econômico, político, sociocultural e acadêmico"*

É notória que essa autonomia universitária garantida pela Constituição Federal de 1988 se alinha a esses princípios ao possibilitar que as instituições de ensino superior desenvolvam projetos que fortaleçam a integração regional, pois com tamanha liberdade para estabelecer acordos internacionais e parcerias interinstitucionais, as universidades poderiam contribuir diretamente para a cooperação educacional e científica entre todos esses países.

Outrossim, iniciativas como programas de intercâmbio, pesquisa conjunta e compartilhamento de boas práticas acadêmicas reforçam não apenas o papel das universidades na promoção do progresso humano, mas também na construção de uma identidade regional mais integrada e solidária e, como objeto final, trazendo mais visibilidade e credibilidade não só ao Brasil, mas como para o Bloco Mercosul.

Deste modo, os princípios do artigo quarto em trama com os elementos do artigo 207 da mesma Constituição Federal criam um ambiente propício para que as universidades brasileiras ampliem sua influência e impacto no fortalecimento da integração e do desenvolvimento regional, sobretudo, quando a própria legislação permitiria docentes estrangeiros como opção à ausência de recurso humano preparado para a aplicação de tais disciplinas.

Todo esse fortalecimento resulta no campo da extensão, o outro pilar da academia, pois a autonomia estabelecida pela Constituição de 1988 reafirmou o compromisso das universidades para com a sociedade, integrando o conhecimento acadêmico às demandas das comunidades de forma prática por meio de estágios e/ou vivências dos próprios estudantes aprendentes.

Essas ações de extensão passaram a ser reconhecidas como parte essencial da atividade universitária, promovendo a transferência de conhecimento, o desenvolvimento social e a cidadania e permitiu que as universidades desenvolvessem projetos em áreas como saúde pública, educação comunitária e sustentabilidade, impactando positivamente a vida das populações locais proporcionando, inclusive, pertencimento dessas populações regionais às universidades que pareciam ambientes distantes, inacessíveis e elitizados.

É mais que evidente que todos esses intercâmbios universitários entre as instituições brasileiras e universidades do Mercosul são fundamentais para o fortalecimento da integração regional e o desenvolvimento acadêmico conjunto, pois essas iniciativas promovem a troca de conhecimentos, ampliam o acesso a novas perspectivas culturais e acadêmicas, e fomentam a criação de redes de cooperação científica.

Da mesma forma, não somente professores e pesquisadores, mas também estudantes têm a oportunidade de vivenciar diferentes sistemas educacionais, enriquecendo sua formação e contribuindo para a internacionalização do ensino superior. Além disso, os intercâmbios fortalecem a identidade regional, possibilitando soluções conjuntas para desafios compartilhados, como sustentabilidade, desenvolvimento econômico e desigualdades sociais.

E é de sobremaneira importante nesse contexto de globalização, pois a articulação entre universidades do Mercosul se torna essencial para que os países da região se posicionem de forma mais competitiva no cenário mundial, fortalecendo sua capacidade científica e tecnológica e na concorrência econômica mundial. Entretanto, é basilar atentar ao comentário de LIMA e CONTEL (2011) ao suscitar algumas problemáticas diante de tudo isso:

> *"No entanto, as nações passivas teriam resultados mais limitados. Noutra forma de compreensão dos diferentes lugares que as nações ocupam nos processos de internacionalização, pois utiliza os conceitos de cooperação internacional vertical e horizontal. Na cooperação vertical os ganhos entre as partes não são proporcionais, caracterizados e pela ideia de que uma universidade mais desenvolvida presta ajuda ou assistência a outra; na cooperação horizontal, a relação que se estabelece é a de benefícios e parcerias mútuos."*

Essa abordagem dos estudiosos, por outro ponto de vista, é crítico, pois deixa claro que nem toda integração sempre é positiva e benéfica, mas que ocorrem perdas e ganhos para todos os lados, pois é tal qual uma espécie de conciliação entre nações onde cada nação signatária possui suas particularidades e idiossincrasias e nisso tudo, é óbvio que também há relações de poder de quem saberia mais, de quem faria mais pesquisas, de quem proporcionaria mais bolsas de fomentos e pesquisas, ou seja, tudo isso, são jogos de interesses num mundo capitalista cabalmente "geopolítico do conhecimento".

Em suma, a fim de ilustrar alguns dados acerca do desenvolvimento do ensino superior do Mercosul, apresentar-se-á os dois seguintes recortes de gráficos a partir do estudo do Mercosul intitulado "Vitrina: Indicadores Estatísticos do Mercosul Educativo de 2020".

Na lauda de número 31 do documento internacional analisado, é possível interpretar os seguintes dados do índice “Acesso à Educação e Participação: taxas de escolarização por idade”:

TOTAL

| País | Edad | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3 - 5 | 6 - 11 | 12 - 14 | 6 - 14 | 15 - 17 | 18 - 24 |
| Argentina | 76,7 | 101,8 | 99,1 | 100,9 | 92,3 | 46,1 |
| Bolivia | 52,4 | 95,0 | 86,3 | 92,1 | 76,1 | ... |
| Brasil | ... | 99,4 | 99,2 | 99,4 | 91,2 | 32,4 |
| Chile | 77,5 | 97,7 | 97,6 | 97,7 | 94,8 | 47,8 |
| Ecuador | /// | /// | /// | /// | /// | /// |
| Paraguay | 43,8 | 78,5 | 74,1 | 77,1 | 67,7 | 28,8 |
| Uruguay | 106 | 120,4 | 128,6 | 123,2 | 122,7 | 53,7 |

(Vitrina: Indicadores Estatísticos do Mercosul Educativo de 2020. p.31)

Como o estudo deste artigo é mais direcionado ao público universitário, portanto, a análise dos dados será focada e referente às taxas de escolarização para a faixa etária de 18 a 24 anos, idade tipicamente universitária.

Com esses dados, revelou-se uma disparidade significativa entre os países analisados. No topo, o Uruguai apresenta uma taxa de 53,7%, seguida pelo Chile com 47,8% e a Argentina com 46,1%. Esses números indicam um nível mais elevado de acesso à educação superior nesses países, possivelmente refletindo políticas públicas que priorizaram o ensino universitário mais que no Brasil, por meio de bolsas de estudo, programas de financiamento estudantil e maior oferta de instituições de ensino superior e, obviamente, maiores relações com nações europeias.

O Brasil, portanto, ficou em quarto lugar entre esses países, ou seja, com um índice tremendamente negativo, pois registrou, de toda a população propensa a estar no ensino superior, com idades, geralmente, dos 18 aos 24 anos, menos de um terço de toda essa população que deveria estar se desenvolvendo no ensino superior, mas por diversas razões não estão, isto é, não só o Brasil, mas também outras nações vizinhas apresentaram menores taxas de escolarização nessa faixa etária, sugerindo barreiras significativas ao acesso à educação superior.

Há diversos indícios para que haja todas essas diferenças e podem estar relacionados a fatores econômicos, sociais e estruturais, pois países com taxas mais altas tendem a possuir melhores sistemas educacionais básicos e secundários, que preparam

melhor os jovens para ingressarem no ensino superior, além de políticas públicas mais inclusivas e maiores investimentos em universidades públicas.

Por outro lado, já países com taxas mais baixas dessa escolarização superior, como Paraguai, Bolívia e, até mesmo, o Brasil podem enfrentar desafios relacionados à falta de infraestrutura educacional, altas taxas de evasão escolar e desigualdades socioeconômicas que dificultam o acesso e/ou a manutenção dos estudantes no ensino superior.

No caso do Brasil, embora existam iniciativas como o ENEM e programas de acesso como o ProUni e o FIES, mesmo com esforços realizados por parte do MEC, a desigualdade regional e a escassez de vagas ainda são entraves significativos para o aumento da taxa de escolarização na idade universitária. Esses dados destacam a necessidade de políticas públicas mais eficazes e integradas na América do Sul para ampliar o acesso à educação superior, promovendo maior equidade e desenvolvimento regional.

TOTAL

| País | Tasa de escolarización |
|---|---|
| Argentina | 33,8 |
| Bolivia | 38,2 |
| Brasil | 22,3 |
| Chile | 40,2 |
| Ecuador | ... |
| Paraguay | 22,7 |
| Uruguay | 21,7 |

(Vitrina: Indicadores Estatísticos do Mercosul Educativo de 2020. p.34)

Já os dados desta outra tabela complementar, que consta na página 34 do mesmo documento analisado, revelam que a taxa de escolarização do ensino superior há diferenças marcantes entre os países analisados. Por exemplo, o Chile lidera com 40,2%, seguido pela Bolívia com 38,2% e Argentina com 33,8%, enquanto Brasil apresenta apens 22,3%, Paraguai com 22,7% e, por fim, Uruguai, menos ainda, com 21,7%.

Esses números revelam um desafio significativo para ampliar o acesso à educação superior, principalmente no Brasil e nos países do Mercosul, onde a desigualdade socioeconômica, a concentração de instituições em grandes centros urbanos e a escassez de programas de incentivo ao ensino superior limitam a inclusão de jovens no sistema universitário. É não somente triste como também preocupante que menos de um quarto de toda população brasileira e de alguns países vizinhas tenham acesso à educação superior.

Por isso, urge que mais ações concatenadas – em especial entre os governos - sejam tomadas para fortalecer essa integração regional e levar o Mercosul a concorrer de modo igualitário com os blocos que despontam em ensino superior e, consequentemente, em pesquisas em todo o planeta.

Diante de tantas possibilidade, algumas estratégias deveriam ser implementadas para minimizar esses índices que são deploráveis realidades: em primeiro lugar, é essencial investir em políticas públicas de expansão do ensino superior, com a criação de mais universidades públicas e centros universitários em regiões periféricas e rurais. Além disso, seria necessário fortalecer programas de financiamento estudantil, como bolsas e crédito educativo, garantindo que estudantes de baixa renda tenham condições de ingresso e permanência nessas universidades.

Por fim, o fortalecimento da cooperação regional no Mercosul pode ampliar a mobilidade acadêmica, permitindo que alunos tenham acesso às instituições em outros países do bloco, além de promoverem melhor e com mais rapidez o compartilhamento de boas práticas e a criação de programas educacionais conjuntos. Essas ações podem contribuir para democratizar o acesso ao ensino superior e reduzir essas vergonhosas disparidades observadas entre os países do Mercosul que mais corroboram para a perda de soberania frente a outros blocos econômicos do mundo abrindo margens para que institutos e conglomerados educacionais privados tomem parte e conquistem esse nicho apenas de forma mercadológica e não em prol da construção do saber científico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o Ministério da Educação e Cultura (MEC) tente desempenhar um papel crucial na promoção da autonomia, expansão e democratização do ensino superior no Brasil, na tentativa de ampliar e consolidar algumas políticas públicas que garantam acesso e qualidade às instituições de ensino, ainda é falho e ineficiente diante de tantas problemáticas, mas também devido à grandiosidade territorial e diante de tantas e diversas realidades presentes em nossa nação. De modo macro, essa é a mesma realidade de sucessos e de dificuldades encontradas em toda a região do Bloco do Mercosul.

Não somente o Ministério da Educação Brasileiro, mas todos os outros, de forma integrada, ao formularem diretrizes educacionais, deveriam assegurar que as universidades tivessem liberdade para planejar e executar suas atividades acadêmicas, respeitando as diversidades culturais e locais dos países.

Toda essa cooperação acadêmico-universitária no Mercosul, abordada e discutida em todo o artigo, levanta a importante questão de equilíbrio entre progresso e integração regional e o possível comprometimento da soberania dos países-membros. Ao analisar as iniciativas de integração acadêmica, é evidente que elas representam um passo de essencial importante para o fortalecimento do bloco, promovendo a troca de conhecimentos, de saberes e, obviamente, o cultuado desenvolvimento científico conjunto.

No entanto, os desafios socioeconômicos e educacionais, bem como as diferenças estruturais entre os países, impõem a necessidade de políticas públicas mais robustas e coordenadas que assegurem tanto a autonomia quanto a igualdade de oportunidades para todos os membros, entretanto, não falta apenas investimento de capital financeiro, mas também empenho no sucesso dessa integração, haja vista cada país estar também focado em suas diversas problemáticas seculares. Esses requisitos se coadunam com aquilo que COSTA (2003) já denunciava em seu trabalho “O Mercosul e as universidade: integração?” ao afirmar que:

> *“As políticas educacionais sugeridas pelo Mercosul Educativo, por meio das decisões tomadas e documentadas em assinaturas de protocolo de intenções, assim como em memorandos, estão impulsionando a integração regional via educação, porém, todo e qualquer acordo estabelecido pela integração regional deverá obrigatoriamente ser incorporado pela legislação federal e/ou pela regulamentação interna da educação superior, que depende do reconhecimento de cada país, o que acarreta em um obstáculo para o desenvolvimento integrativo e fortalecimento do bloco”*

Posto isso, para haver essa construção de um espaço acadêmico integrado e fortalecido, requer-se um equilíbrio delicado entre a promoção de uma identidade regional mais coesa e o respeito às particularidades e necessidades locais. Para que essa integração não comprometa a soberania nacional, é essencial que as universidades mantenham autonomia administrativa, científica e financeira, como assegurado, pelo menos, no Brasil, pela Constituição Federal de 1988. Além disso, iniciativas de cooperação horizontal, onde os benefícios sejam mutuamente compartilhados entre as instituições, podem evitar as dinâmicas de dependência ou subordinação que prejudicam países menos desenvolvidos no bloco. Ademais, é impossível, sem novamente retornar ao crivo do reiterado clichê educacional, que toda essa integração já deveria se iniciar em projetos de anos iniciais, na base da Educação, e não apenas no ensino derradeiro e acadêmico.

De fato, toda essa mobilidade acadêmica e os intercâmbios entre as universidades do Mercosul são fundamentais para consolidação desse processo de integração dos países vizinhos e o consequente fortalecimento. No entanto, a baixa taxa de escolarização no ensino superior, especialmente no Brasil, Paraguai e Uruguai, destaca a necessidade urgente de expansão e democratização do acesso à educação.

Além disso, urge que haja investimentos na criação de mais universidades públicas, programas de financiamento estudantil inclusivos e a ampliação das redes de pesquisa colaborativa regionais, pois são estratégias essenciais para superação dessas limitações e promoção de maior equidade entre os países do bloco e minimize que aí sim, entidades bancárias e conglomerados educacionais de outros blocos econômicos já mais integrados resultem em dominar o filão educacional não só do Brasil como de toda região sul-americana, pois isso sim, ao invés de fortalecer e integrar a região, abriria brechas para a perda da soberania e identidades desses povos mais próximos.

Em suma, essa integração acadêmica no Mercosul só será sustentável se for construída com base em princípios que respeitem a diversidade cultural e política dos países, sem que isso signifique abrir mão de suas soberanias à empresas oportunistas internacionais que estão atentas à falta de integração regional, por isso, a criação de uma identidade acadêmica regional forte e autônoma pode contribuir para (re)posicionar o Mercosul como um bloco competitivo no cenário global, desde que o foco permaneça no fortalecimento das universidades não só como espaços de geração de conhecimento e progresso humano, mas também como formas de aberturas para geração de empregos e mais recursos humanos capazes de permanecerem na região e não “fugirem” com toda

essa formação para outros países. Dessa forma, a cooperação acadêmica pode ser uma ferramenta de desenvolvimento e não uma ameaça à autonomia dos países-membros, promovendo a construção de um futuro mais igualitário, integrado e competitivo na região desde que, logicamente, os governos se alinhem e se associem mais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


AMARANTE, J. M.; VERDU, F. C. *Um levantamento de publicações sobre internacionalização de instituições de ensino superior.* Acta Scientiarum. Maringá, v.37, n. 2. Jul./Dec. 2015. Disponível em: acesso em dezembro de 2024.

BRASIL. *Decreto Nº 19.890*. Rio de Janeiro, RJ. 1931. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. D*ecreto Nº 5.540*. Brasília, DF. 1968. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Brasília, DF. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

_____. *Lei nº 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996. Disponível em www.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em dezembro de 2024.

COSTA, M. C. *O MERCOSUL e as universidades: ¿Integración?*. Passo Fundo: Editora Universitária. 2003.

FERNÁNDEZ, M. *“Aimé Césaire: As Exclusões e Violências da Modernidade Colonial denunciada em Versos” In: Aureo Toledo*. (Org.). Perspectivas pós-coloniais e decoloniais em relações internacionais. 1ed.: EDUFBA, p. 35-56, 2021.

LIMA, M. C.; CONTEL, F. *Internacionalização da educação superior: nações ativas, nações passivas e a geopolítica do conhecimento*. São Paulo: Alameda, 2011.

MARINI, R. M. *América Latina, dependencia y globalización*. México: Siglo XXI, p.291, 2015.

MERCOSUL**.** *Vitrina indicadores estadísticos del Mercosur Educativo*. Paraguai: Mercosur Educativo, 2020. Disponível em: https://www.mercosur.int/wp-content/uploads/2024/11/vitrina_2020.pdf Acesso em dezembro de 2024.

MOROSINI, M. C. (org). *Mercosul, Mercosur: políticas e ações universitárias*. Porto Alegre: Editora da Universidade, 1998.

_____. *Qualidade da Educação Superior, Pesquisa e Internacionalização*. V. 5, Junqueira & Martinin, Araraquara, SP, 2012.

Picq, M. *“Visões Indígenas Desafiando o Global: Mulheres Kichwa Pluralizando a Soberania”*. *Revista Monções*, 6, p. 340-369, 2017.

SÃO PAULO. *Decreto Nº 6.283*. São Paulo, SP. 1934. Disponível em www.leginf.usp.br. Acesso em dezembro de 2024.

SOUZA, D. G.; MIRANDA, J. C.; SOUZA, F. S. *Breve histórico acerca da criação das universidades no Brasil*. Revista Educação Pública, v. 19, nº 5, 12 de março de 2019.